



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO

Gabinete da Conselheira CRISTIANA DE CASTRO MORAES



PRIMEIRA CÂMARA

SESSÃO DE 26/02/2019

ITEM Nº 064

TC-006291/989/16

Prefeitura Municipal: Aurifloma.

Exercício: 2017.

Prefeito(s): Otávio Henrique Ortunho Wedekin.

Procurador(es) de Contas: José Mendes Neto.

Fiscalizada por: UR-15 - DSF-I.

Fiscalização atual: UR-15 - DSF-I.

Aplicação total no ensino	28,36% (mínimo 25%)
Investimento no magistério – verba do FUNDEB	65,55% (mínimo 60%)
Total de despesas com FUNDEB	100%
Investimento total na saúde	34,18% (mínimo 15%)
Transferências à Câmara	Em ordem
Gastos com pessoal	51,75%
Encargos sociais	Em ordem
Subsídios dos Agentes Políticos	Em ordem
Precatórios	Em ordem
Resultado da execução orçamentária	Déficit de 0,30% - (R\$ 115.799,96)
Resultado financeiro	Positivo em R\$ 411.055,25

	2016	2017	Resultado
i-EGM	B	C+	
i-Educ	B+	B	Dados gerais educação, Avaliação Escolar, Conselho Municipal de Educação, Infraestrutura, Material Escolar, Merenda, Mínimo Constitucional, Plano Municipal de Educação, Professor, Transporte Escolar, Uniforme, Vagas.
i-Saúde	B+	C+	Atenção Básica, Atendimento à População, Campanha, Conselho Municipal de Saúde, Equipe de Saúde da Família, Infraestrutura, Mínimo Constitucional, Profissionais da Saúde.
i-Planej.	C+	C	Investimento, Pessoal, Programas e Metas.
i-Fiscal	B+	B	Dívida Ativa, Dívida Fundada, Execução Orçamentária, Finanças, Gestão Fiscal, Precatórios, Transparência.
i-Amb	C	C	Contingenciamento, Infraestrutura, IQR, Plano Municipal de Saneamento Básico, Programa Ambiental, Resíduos Sólidos.
i-Cidade	C	C	Contingenciamento, Infraestrutura, Pessoal, Plano de Mobilidade Urbana, SIDEC (DEFESA CIVIL).
i-Gov-TI	B	C	Diretrizes de TI, Pessoal, Sistema AUDESP, Transparência.

A - Altamente Efetiva / B+ - Muito Efetiva / B - Efetiva / C+ - Em fase de adequação / C - Baixo nível de adequação

Porte Pequeno

Região Administrativa de Araçatuba

Quantidade de habitantes: 15.085

Em exame, contas anuais do exercício de 2017 da Prefeitura Municipal de **AURIFLAMA**, cuja fiscalização *in loco* esteve a cargo da Unidade Regional de Andradina – UR-15.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
Gabinete da Conselheira CRISTIANA DE CASTRO MORAES



Preliminarmente, verifico que as contas dessa Municipalidade foram objeto de Acompanhamento Quadrimestral, com base no artigo 1º, § 1º da Resolução nº 01/2012, cujas ocorrências de fiscalização foram anotadas nos relatórios do 1º Quadrimestre (evento 10.13) e do 2º Quadrimestre (evento 28.9), objetivando oportunizar à Administração, de modo preventivo, a correção dos rumos das ações que se apresentassem com tendências ao descumprimento dos objetivos estabelecidos, dentro do próprio período.

Anteriormente à inspeção ordinária, também foi realizada fiscalização ordenada, de natureza operacional, destinada a verificar o Programa de Transporte Escolar (evento 43).

No relatório constante do evento 60.19, as impressões e os pontos destacados na conclusão dos trabalhos se referem aos seguintes itens:

Item A.1.1 – CONTROLE INTERNO

- Necessidade de melhorias no setor para alcançar a eficiência na atividade de controle interno.

Item A.1.2 – OUVIDORIA

- Embora instituída por Lei, ainda carece de aperfeiçoamento de forma a assegurar a sua eficácia como instrumento de viabilização de comunicação entre o cidadão e o poder público, nos termos previstos no inciso XXXIII, artigo 5º, c/c artigo 37, § 3º, inciso I da Constituição Federal.

Item A.2 – IEG-M – I-PLANEJAMENTO – Índice C

- Verificamos diversas falhas apresentadas no Setor, com base nas respostas da Origem ao questionário do IEG-M nessa dimensão, e rerratificadas pela Fiscalização, que contribuíram desfavoravelmente para o resultado do indicador;

- Considerando a existência de tendência aos descumprimentos das metas dos Objetivos de Desenvolvimento Sustentável da ONU e dada a sua relevância para o desenvolvimento sustentável, recomendamos ao Executivo Municipal a correção das falhas relatadas.

Item A.3 – IMPLEMENTAÇÃO DE POLÍTICAS PÚBLICAS PARA A PRIMEIRA INFÂNCIA

- Ausência do Comitê Intersectorial de Políticas Públicas, do Plano Municipal e Políticas Públicas voltadas à primeira infância, nos termos do artigo 227 da CF e das diretrizes estabelecidas na Lei Federal nº 13.257/16, razão pela qual lembramos ao Executivo Municipal a necessidade de sua implementação, em face de sua extrema relevância, especialmente no contexto social, educacional e econômico, além de ir ao encontro da Meta 4.2 do ODS 4 da ONU.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
Gabinete da Conselheira CRISTIANA DE CASTRO MORAES



Item B.1.4 – DÍVIDA DE LONGO PRAZO

- Aumento de 209,50% na dívida de longo prazo.

Item B.1.9.1 – CARGOS DE NATUREZA TÉCNICA CLASSIFICADOS COMO EM REGIME DE COMISSÃO

- Provimento de cargos classificados em comissão, quando, na realidade, delineiam características de cargos efetivos, devendo suas investiduras serem realizadas por meio de concurso público, nos termos do artigo 37, inciso II, da Constituição Federal (falha reincidente).

Item B.2 – IEG-M – I-FISCAL – Índice B

- Verificamos diversas falhas apresentadas no Setor, com base nas respostas da Origem ao questionário do IEG-M nessa dimensão, e rerratificadas pela Fiscalização, que contribuíram desfavoravelmente para o resultado do indicador;
- Considerando a existência de tendência aos descumprimentos das metas dos Objetivos de Desenvolvimento Sustentável da ONU e dada a sua relevância para o desenvolvimento sustentável, recomendamos ao Executivo Municipal a correção das falhas relacionadas.

Item B.3 – DÍVIDA ATIVA

- Houve um aumento de 17,55% no montante da Dívida Ativa, em relação ao exercício anterior;
- Os cadastros imobiliários estão deficitários, existem cadastros imobiliários que são omissos quanto a dados importantes, como a identificação do contribuinte e quanto ao número da unidade imobiliária (falha reincidente).

Item B.4 – BENS PATRIMONIAIS

- O Município não realizou o levantamento geral de bens móveis e imóveis, em desacordo com o artigo 96, da LF nº 4.320/64.

Item C.2 – IEG-M – I-EDUC – Índice B

- Verificamos diversas falhas apresentadas no Setor, com base nas respostas da Origem ao questionário do IEG-M nessa dimensão, e rerratificadas pela Fiscalização, que contribuíram desfavoravelmente para o resultado do indicador;
- Considerando a existência de tendência aos descumprimentos das metas dos Objetivos de Desenvolvimento Sustentável da ONU e dada a sua relevância para o desenvolvimento sustentável, recomendamos ao Executivo Municipal a correção das falhas relacionadas.

Item C.3 – ENSINO - CONTRATO SELECIONADO

- Apontamentos de irregularidades no processo licitatório e no acompanhamento da execução contratual.

Item C.4 – FISCALIZAÇÃO ORDENADA – Transporte Escolar

- A Prefeitura não providenciou as adequações ao que foi apontado pela fiscalização.

Item C.5 – OUTROS ASPECTOS DO FINANCIAMENTO DA EDUCAÇÃO

- Baixo investimento realizado no setor;
- Falta de ações que estimulem a boa qualidade dos docentes e a alta taxa de analfabetismo.

Item D.2 – IEG-M – I-SAÚDE – Índice C+

- Verificamos diversas falhas apresentadas no Setor, com base nas respostas da Origem ao questionário do IEG-M nessa dimensão, e rerratificadas pela Fiscalização, que contribuíram desfavoravelmente para o resultado do indicador; considerando a existência de tendência aos descumprimentos das metas dos Objetivos de Desenvolvimento



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
Gabinete da Conselheira CRISTIANA DE CASTRO MORAES



Sustentável da ONU e dada a sua relevância para o desenvolvimento sustentável, recomendamos ao Executivo Municipal a correção das falhas relatadas.

Item D.3 – Outros Aspectos do Financiamento da Saúde Municipal

- Demanda reprimida para consultas e exames médicos, insuficiente cobertura da população pelo programa ESF, baixo investimento realizado no setor e a falta de ações para combate às drogas ilícitas.

Item E.1 – IEG-M – I-AMB – Índice C

- Verificamos diversas falhas apresentadas no Setor, com base nas respostas da Origem ao questionário do IEG-M nessa dimensão, e rerratificadas pela Fiscalização, que contribuíram desfavoravelmente para o resultado do indicador;
- Considerando a existência de tendência aos descumprimentos das metas dos Objetivos de Desenvolvimento Sustentável da ONU e dada a sua relevância para o desenvolvimento sustentável, recomendamos ao Executivo Municipal a correção das falhas relatadas.

Item F.1 – IEG-M – I-CIDADE – Índice C

- Verificamos diversas falhas apresentadas no Setor, com base nas respostas da Origem ao questionário do IEG-M nessa dimensão, e rerratificadas pela Fiscalização, que contribuíram desfavoravelmente para o resultado do indicador; considerando a existência de tendência aos descumprimentos das metas dos Objetivos de Desenvolvimento Sustentável da ONU e dada a sua relevância para o desenvolvimento sustentável, recomendamos ao Executivo Municipal a correção das falhas relatadas.

Item G.1.1.1 – FISCALIZAÇÃO ORDENADA – Transparência (2016)

- A Prefeitura não providenciou todas as adequações ao que foi apontado pela Fiscalização.

Item G.3 – IEG-M – I-GOV TI – Índice C

- Verificamos diversas falhas apresentadas no Setor, com base nas respostas da Origem ao questionário do IEG-M nessa dimensão, e rerratificadas pela Fiscalização, que contribuíram desfavoravelmente para o resultado do indicador;
- Considerando a existência de tendência aos descumprimentos das metas dos Objetivos de Desenvolvimento Sustentável da ONU e dada a sua relevância para o desenvolvimento sustentável, recomendamos ao Executivo Municipal a correção das falhas relatadas.

Item H.2 – ATENDIMENTO À LEI ORGÂNICA, INSTRUÇÕES E RECOMENDAÇÕES DO TRIBUNAL

- O município entregou documentos fora do prazo ferindo as Instruções 02/2016 do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo;
- Atendimento parcial às Instruções e recomendações do Tribunal do exercício de 2014.

Nos termos dos quadros formulados pela fiscalização, o Executivo cumpriu a aplicação mínima constitucional na manutenção e desenvolvimento do ensino geral (MDE), indicando investimentos que corresponderam a 28,36% da receita de arrecadação e transferência de impostos durante o período.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO

Gabinete da Conselheira CRISTIANA DE CASTRO MORAES



Art. 212 da Constituição Federal:	%
DESPESA EMPENHADA - RECURSO TESOIRO (mínimo 25%)	28,36%
DESPESA LIQUIDADA - RECURSO TESOIRO (mínimo 25%)	28,22%
DESPESA PAGA - RECURSO TESOIRO (mínimo 25%)	27,17%

FUNDEB:	%
DESPESA EMPENHADA - RECURSO FUNDEB (mínimo 95%)	100,00%
DESPESA LIQUIDADA - RECURSO FUNDEB (mínimo 95%)	100,00%
DESPESA PAGA - RECURSO FUNDEB (mínimo 95%)	100,00%
DESPESA EMPENHADA - RECURSO FUNDEB (mínimo 60%)	65,55%
DESPESA LIQUIDADA - RECURSO FUNDEB (mínimo 60%)	65,55%
DESPESA PAGA - RECURSO FUNDEB (mínimo 60%)	65,55%

A fiscalização também identificou que foram realizados investimentos correspondentes à totalidade das verbas do FUNDEB dentro do exercício. Da mesma forma, 65,55% do montante foi aplicado em ações de valorização dos profissionais do magistério, com atendimento do art. 60, XII do ADCT da CF/88.

Conforme registro da fiscalização, a localidade obteve índice **B** para o *i-Educ*, componente do IEGM que analisa a efetividade alocativa dos recursos destinados à educação, anotando-se, por outro lado, déficit de vagas no ensino infantil, descumprimento das metas do Plano Nacional de Educação e dos Objetivos de Desenvolvimento Sustentável estabelecidos pela ONU.

Os investimentos na saúde superaram o mínimo constitucional, alcançando 34,18% do valor da receita e transferências de impostos.

Art. 77, III c/c § 4º do ADCT	%
DESPESA EMPENHADA (mínimo 15%)	34,18%
DESPESA LIQUIDADA (mínimo 15%)	34,08%
DESPESA PAGA (mínimo 15%)	32,75%

A gestão desse setor obteve nota **C+** no *i-Saúde*, apurando-se, dentre outras fragilidades, insuficiência no número de equipes de Saúde da Família, deficiências estruturais nas UBSSs, insuficiência nas ações de controle



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
Gabinete da Conselheira CRISTIANA DE CASTRO MORAES



vetorial da dengue, existência de demanda reprimida por consultas e exames e baixa destinação de recursos para as despesas de capital.

O quadro elaborado pela inspeção indica que o exercício foi encerrado com **déficit** da execução orçamentária, em montante de R\$ 115.799,96, equivalente a 0,30% das receitas realizadas.

EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA	R\$	
(+) RECEITAS REALIZADAS	38.955.099,11	
(-) DESPESAS EMPENHADAS	37.564.681,29	
(-) REPASSES DE DUODÉCIMOS À CÂMARA	1.758.000,00	
(+) DEVOLUÇÃO DE DUODÉCIMOS DA CÂMARA	251.782,22	
(-) TRANSFERÊNCIAS FINANCEIRAS À ADMINISTRAÇÃO INDIRETA		
(+ ou -) AJUSTES DA FISCALIZAÇÃO		
RESULTADO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA	-115.799,96	-0,30%

Além disso, apurou-se a abertura de créditos adicionais e a realização de transferências, remanejamentos e/ou transposições da ordem de 14,61% da despesa inicialmente fixada.

O resultado financeiro vindo do exercício anterior (Negativo em 344.469,97) foi impactado por variações ativas pelo cancelamento de Restos a Pagar, alcançando-se um superávit de R\$ 411.055,25 nessa variável e demonstrando a existência de liquidez para o pagamento do passivo de curto prazo. No mesmo horizonte, o resultado econômico foi positivo, em R\$ 3,9 milhões, e houve crescimento patrimonial de 15,98%.

Resultados	Exercício em exame	Exercício anterior	%
Financeiro	411.055,25	(344.469,97)	219,33%
Econômico	3.972.042,65	3.405.540,20	16,63%
Patrimonial	26.752.886,25	23.067.404,61	15,98%

A Dívida de Longo Prazo, por seu turno, foi majorada em 209,50%, correspondendo a R\$ 1.941.783,05, pressionada pela contabilização de parcelamento de obrigações previdenciárias. O valor, contudo, se situou abaixo do limite definido pela Resolução Senatorial (120% da RCL).



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
Gabinete da Conselheira CRISTIANA DE CASTRO MORAES



	Exercício em exame	Exercício anterior	AH%
Dívida Mobiliária			
Dívida Contratual			
Precatórios			
Parcelamento de Dívidas:	1.941.783,05	627.400,47	209,50%
De Tributos			
De Contribuições Sociais:	1.941.783,05	627.400,47	209,50%
Previdenciárias	1.941.783,05	627.400,47	209,50%
Demais contribuições sociais			
Do FGTS			
Outras Dívidas			
Dívida Consolidada	1.941.783,05	627.400,47	209,50%
Ajustes da Fiscalização			
Dívida Consolidada Ajustada	1.941.783,05	627.400,47	209,50%

Conforme informado, a Prefeitura adota o Regime Ordinário para quitação dos Precatórios Judiciais, registrando-se a suficiência dos pagamentos e a adimplência dos Requisitórios de Baixa Monta incidentes no exercício.

REGIME ORDINÁRIO DE PAGAMENTO DE PRECATÓRIOS	
Mapas encaminhados em 2016 para pagamento em 2017	977.238,51
Ajustes efetuados pela Fiscalização	
Pagamentos efetuados no exercício de	977.238,51
Houve pagamento integral no exercício em exame	-
REQUISITÓRIOS DE BAIXA MONTA	
Requisitórios de baixa monta incidentes em 2017	17.539,19
Pagamentos efetuados no exercício de 2017	17.539,19
Houve pagamento integral no exercício em exame	-

A inspeção atestou o recolhimento formal dos encargos sociais no exercício – RGPS, FGTS e PASEP – inclusive nos que tange às obrigações em regime de parcelamento, indicando que inexistente RPPS na localidade.

Demais disso, informou que o Município aderiu aos termos do Acordo de Parcelamento inaugurado pela Lei Federal nº 13.485/2017 para saldar contribuições não recolhidas em exercícios anteriores.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
Gabinete da Conselheira CRISTIANA DE CASTRO MORAES



Certificou a fiscalização que a transferência de recursos financeiros à Câmara obedeceu ao limite imposto pelo art. 29-A da Constituição Federal.

Constatou-se observância aos limites e condições estabelecidos pela Lei de Responsabilidade Fiscal, inclusive no que tange às Despesas de Pessoal, as quais se fixaram em 51,75% da Receita Corrente Líquida no 3º Quadrimestre, respeitando o limite estabelecido na alínea *b* do inciso III do art. 20 daquele diploma legal, mas extrapolando o limite prudencial.

Observada a regularidade dos pagamentos de Subsídios aos Agentes Políticos, os quais foram fixados pela Lei Complementar nº 45/2016 e não foram revistos no período.

No que tange ao Quadro de Pessoal, a tabela abaixo demonstra a composição dos cargos efetivos e comissionados:

Natureza do cargo/emprego	Existentes		Ocupados		Vagos	
	2016	2017	2016	2017	2016	2017
Efetivos	916	990	446	440	470	550
Em comissão	47	50	20	24	27	26
Total	963	1040	466	464	497	576
Temporários	2016		2017		Em 31.12 de 2017	
Nº de contratados	21		15		1	

Registrou a fiscalização a existência de 5 cargos de provimento comissionado, representando um total de 15 vagas, que não correspondem as definições constitucionais de direção, chefia e assessoramento.

Procedeu-se à notificação do responsável pelos demonstrativos – Sr. Otávio Henrique Ortunho Wedekin, Prefeito Municipal – através do DOE de 17/07/2018 (evento 64), o qual também foi notificado pessoalmente, por ocasião da inspeção local, para acompanhar a movimentação processual por meio de despachos e decisões publicadas na Imprensa Oficial (evento 60.1).

O responsável apresentou suas justificativas no evento 77.1, onde esclareceu que o Sistema de Controle Interno está em processo de adequação para sanear as impropriedades noticiadas e majorar a eficiência de suas



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
Gabinete da Conselheira CRISTIANA DE CASTRO MORAES



atividades, estudando-se, ademais, alterações legislativas para suprir deficiências no Setor de Ouvidoria.

Considerou que as atuais estruturas de Planejamento e Administração Tributária atendem às necessidades locais, face ao pequeno porte do Município, destacando a esmerada elaboração das peças orçamentárias e arrecadação de tributos e noticiando a adoção de providências para recuperar os créditos inscritos em Dívida Ativa e regularizar o cadastro imobiliário.

Asseverou que a Municipalidade aderiu ao Programa de Regularização de Débitos Previdenciários lançado pela Lei nº 13.485/2017 para equacionar pendências de anos anteriores levantadas pela Receita Federal e que a implantação do Plano Municipal pela Primeira Infância e o levantamento de bens móveis e imóveis está em curso na Administração.

Noticiou a adoção de providências em face das fragilidades apuradas pelo IEGM, conciliadas com as disponibilidades financeiras municipais, e a regularização das falhas no setor de Transporte Escolar. Além disso, a Prefeitura estuda medidas de ampliação dos canais de Transparência e se engaja continuamente no atendimento às recomendações pretéritas desta Casa.

Roga, no desfecho, pela emissão de parecer favorável e anexa documentação nos eventos 76.1 a 76.3 e 77.2 a 77.3 para corroborar suas assertivas.

Assessoria Técnica aconselha a aprovação das contas sob seus aspectos contábeis, uma vez que o déficit orçamentário encontrou amparo no superávit financeiro retificado vindo do exercício anterior, não impactando negativamente o equilíbrio das contas futuras (evento 87.1).

Sobre os aspectos jurídicos, ATJ considerou que foram atendidos os principais vetores que orientam a análise das contas, manifestando-se pela emissão de parecer favorável com recomendações para o saneamento das falhas apuradas no Quadro de Pessoal (evento 87.2).



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
Gabinete da Conselheira CRISTIANA DE CASTRO MORAES



Chefia de ATJ endossou as conclusões pela emissão de parecer favorável (evento 87.3).

Ministério Público de Contas também se posicionou pela aprovação das contas, com recomendação para saneamento das falhas apuradas na instrução (evento 92).

Registro a situação das últimas contas apreciadas nesta e. Corte:

Exercício	Processo	Parecer
2016	3813.989.16-7	Favorável com recomendações – DOE de 26/10/2018
2015	2107/026/15	Favorável com recomendações – DOE de 09/12/2017
2014	15/026/14	Desfavorável com recomendações ¹ – DOE de 24/02/2017 (Confirmado em sede de Reexame – DOE de 19/04/2018)

É o relatório.

GCCCM/15

¹ Pela ocorrência de Resultados econômico-financeiros deficitários.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO

Gabinete da Conselheira CRISTIANA DE CASTRO MORAES



GCCCM

PRIMEIRA CÂMARA

SESSÃO DE 26/02/2019

ITEM 064

Processo: TC-006291.989.16-8

Interessada: PREFEITURA MUNICIPAL DE AURIFLAMA

Responsável: Otávio Henrique Ortunho Wedekin – Prefeito Municipal

Período: 01/01 a 31/12/2017

Assunto: CONTAS ANUAIS DO EXERCÍCIO DE 2017

Aplicação total no ensino	28,36% (mínimo 25%)
Investimento no magistério – verba do FUNDEB	65,55% (mínimo 60%)
Total de despesas com FUNDEB	100%
Investimento total na saúde	34,18% (mínimo 15%)
Transferências à Câmara	Em ordem
Gastos com pessoal	51,75%
Encargos sociais	Em ordem
Subsídios dos Agentes Políticos	Em ordem
Precatórios	Em ordem
Resultado da execução orçamentária	Déficit de 0,30% - (R\$ 115.799,96)
Resultado financeiro	Positivo em R\$ 411.055,25

	2016	2017	Resultado
i-EGM	B	C+	
i-Educ	B+	B	Dados gerais educação, Avaliação Escolar, Conselho Municipal de Educação, Infraestrutura, Material Escolar, Merenda, Mínimo Constitucional, Plano Municipal de Educação, Professor, Transporte Escolar, Uniforme, Vagas.
i-Saúde	B+	C+	Atenção Básica, Atendimento à População, Campanha, Conselho Municipal de Saúde, Equipe de Saúde da Família, Infraestrutura, Mínimo Constitucional, Profissionais da Saúde.
i-Planej.	C+	C	Investimento, Pessoal, Programas e Metas.
i-Fiscal	B+	B	Dívida Ativa, Dívida Fundada, Execução Orçamentária, Finanças, Gestão Fiscal, Precatórios, Transparência.
i-Amb	C	C	Contingenciamento, Infraestrutura, IQR, Plano Municipal de Saneamento Básico, Programa Ambiental, Resíduos Sólidos.
i-Cidade	C	C	Contingenciamento, Infraestrutura, Pessoal, Plano de Mobilidade Urbana, SIDEC (DEFESA CIVIL).
i-Gov-TI	B	C	Diretrizes de TI, Pessoal, Sistema AUDESP, Transparência.

A - Altamente Efetiva / B+ - Muito Efetiva / B - Efetiva / C+ - Em fase de adequação / C - Baixo nível de adequação

Porte Pequeno

Região Administrativa de Araçatuba

Quantidade de habitantes: 15.085



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
Gabinete da Conselheira CRISTIANA DE CASTRO MORAES



I – A Administração de **AURIFLAMA** demonstrou ter dado atendimento regular aos principais vetores que orientam a análise das contas, durante o exercício de 2017.

a) A aplicação de recursos no ensino geral atingiu 28,36% das receitas e transferências de impostos, cumprindo-se os termos do artigo 212 da CF/88. Atestou a fiscalização, ainda, que foram destinados 65,55% dos recursos do FUNDEB à valorização do magistério, revelando a observância ao art. 60, XII do ADCT da CF/88, e que a totalidade dos recursos recebidos foi aplicada dentro do próprio exercício.

b) Também foi superado o mínimo de aplicação de recursos na saúde, com investimentos de 34,18% da receita e transferências de impostos.

c) O exercício foi encerrado com **déficit** da execução orçamentária, em montante de R\$ 115.799,96 (0,30% das Receitas Realizadas), o qual, no entanto, foi suportado pelo superávit financeiro retificado vindo do ano anterior (2016 = R\$ 526.855,21).

Ao final do período, a Prefeitura ostentava resultado financeiro positivo de R\$ 411.055,25, com consequente liquidez frente aos seus compromissos de curto prazo. A Dívida Fundada, embora tenha crescido 209,50%, respeitou o limite fixado pela Resolução Senatorial (120% da RCL).

Desse modo, acompanhando a manifestação de ATJ, recomendo atuação alinhada com os princípios da gestão fiscal responsável e comedimento na realização de alterações orçamentárias.

d) Submetida ao Regime Ordinário, a Prefeitura quitou os Precatórios e Obrigações de Baixa Monta incidentes no exercício.

e) Foi atestada a regularidade formal dos recolhimentos de Encargos Sociais devidos ao INSS, PASEP e FGTS, inclusive no que tange às obrigações em regime de parcelamento, verificando-se inexistência da RPPS na localidade.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
Gabinete da Conselheira CRISTIANA DE CASTRO MORAES



Apurou-se, ademais, que a Prefeitura aderiu aos termos do Acordo de Parcelamento inaugurado pela Lei Federal nº 13.485/2017, para a quitação de débitos apurados pela Receita Federal, cujo efetivo adimplemento deverá ser acompanhado nos próximos exercícios.

f) A transferência financeira à Câmara Municipal observou a limitação disposta no artigo 29-A da Carta da República.

g) Foram observados os limites e condições impostos pela Lei de Responsabilidade Fiscal, inclusive no que tange à Despesa de Pessoal, que correspondia a 51,75% da RCL no final do exercício, aderente ao limite estatuído pela alínea *b* do inciso III do art. 20 da LRF.

Não obstante, cabe recomendação para que a Municipalidade observe as vedações impostas pelo Parágrafo Único do art. 22 da LRF, uma vez que se encontra acima do limite prudencial das despesas (95% de 54% = 51,3%).

h) Subsídios dos Agentes Políticos foram processados em conformidade com os valores fixados na legislação local, não se apurando pagamentos em excesso nem a incidência de revisão no período.

II – Diante da implantação do IEGM, da realização de Fiscalizações Operacionais e Ordenadas e de outros indicadores sociais existentes, é possível ser feita análise operacional sobre os atos praticados pela Administração no período, transcendendo a aferição de legalidade, de modo que possam ser realizadas análises a respeito dos resultados obtidos na condução da execução orçamentária e financeira.

a) No que diz respeito à qualidade dos gastos, considerando as informações prestadas a esta e. Corte para a formulação do IEGM – Índice de Eficiência da Gestão Municipal, pelo qual é possível confrontar a adequação dos investimentos públicos à resposta esperada pela sociedade – qual seja, em favor de suas necessidades primárias – destaca-se que o Município obteve o **índice C+**, apresentando queda em relação ao ano anterior.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
Gabinete da Conselheira CRISTIANA DE CASTRO MORAES



Esse índice está a indicar baixa efetividade na alocação dos recursos públicos, traduzindo-se em nível de serviço inferior àquele almejado pela população, o que se confirma, dentre outros fatores, pelo Baixo Nível de Adequação (Nota C) atribuído ao *i-Planejamento*, indicador afeto à fixação e ao atingimento de programas e metas na Administração Pública.

Sob tal perspectiva, as respostas fornecidas pela Origem indicam dentre outros problemas, que não existe equipe estruturada para a realização do planejamento municipal e que os servidores incumbidos da matéria não receberam treinamentos preparatórios específicos. Além disso, muitos dos projetos e ações não apresentam indicadores físicos e financeiros coerentes com a mensuração dos resultados atingidos, não se apurando a aderência entre tais programas e os reais anseios da comunidade.

Recomenda-se, assim, que a Prefeitura aprimore suas técnicas de planejamento governamental, dando espaço às contribuições da população e concretude ao princípio da eficiência previsto na Carta da República.

b) Quanto à educação, há de se destacar que, diante das respostas apresentadas ao IEGM, expresso no quesito *i-Educ*, o índice atribuído foi considerado “B”, caindo uma posição relativamente ao ano anterior.

Esse índice procura traduzir, não obstante as respostas apresentadas pelo Município aos diversos quesitos formulados, coerência com a verificação de aplicação dos mínimos constitucionais da educação.

Do ponto de vista quantitativo, verifica-se que o Município de Aurifloma ostentava, no exercício em exame, 1.036 alunos vinculados a sua rede de ensino, investindo **R\$ 9.914,88** por estudante, crescimento de 4,06% em relação ao ano anterior (Investimento em 2016 = R\$ 9.527,68). Isso representa um investimento 7,22% maior do que a média apurada nos Municípios Paulistas jurisdicionados desta Corte (R\$ 9.246,78)².

² Dados obtidos no Relatório Smart gerado pelo Sistema AUDESP.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
Gabinete da Conselheira CRISTIANA DE CASTRO MORAES



A análise sobre as informações disponibilizadas pelo IDEB – Índice de Desenvolvimento da Educação Básica³ demonstra que **não** foram atingidas as metas pactuadas para os primeiros anos do ensino básico, considerando o último exercício avaliado.

Município	IDEB Observado					Metas Projetadas					
Auriflama	2009	2011	2013	2015	2017	2009	2011	2013	2015	2017	2019
4ª série/5º ano	6.8	6.2	6.6	6.9	6.7	5.8	6.1	6.3	6.6	6.8	7.0

A tabela acima demonstra que a Municipalidade não atingiu a nota projetada para o exercício de 2017, regredindo em 0,2 o resultado atingido por seu alunado na avaliação anterior.

Ocorrências anotadas no relatório de inspeção indicam desvios importantes que impactam negativamente na gestão do setor. Nesta senda estão o fato de que a localidade possui mais de 50% das crianças de até 3 anos não atendidas em creches, de que faltam de vagas em período integral, de que existem professores que não são formados em sua específica área de atuação, de que foi baixo percentual de professores com curso de pós-graduação e insuficiente o oferecimento de capacitação contínua ao corpo docente, além de problemas estruturais nas unidades escolares, que carecem de reformas, instrumentos de acessibilidade e AVCB.

Dados obtidos por ocasião da **9ª Fiscalização Ordenada**, cujo tema foi o Transporte Escolar, relevam que não existe um estudo anual do traçado e tempo de viagem das rotas, nem cadastro dos alunos transportados ou dados individualizados dos veículos de transporte, com informações sobre as manutenções realizadas. Constatou-se, outrossim, condutores que não estariam aptos a conduzirem tais veículos (falta de curso específico ou pontuação por infrações superior ao permitido pelo CTB).

Tais ocorrências militam contra o pleno desenvolvimento das metas projetadas pelo Plano Nacional de Educação:

³ <http://ideb.inep.gov.br/resultado/>



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
Gabinete da Conselheira CRISTIANA DE CASTRO MORAES



Meta 1: universalizar, até 2016, a educação infantil na pré-escola para as crianças de 4 (quatro) a 5 (cinco) anos de idade e ampliar a oferta de educação infantil em creches, de forma a atender, no mínimo, 50% (cinquenta por cento) das crianças de até 3 (três) anos até o final da vigência deste PNE

Meta 4: universalizar, para a população de 4 (quatro) a 17 (dezessete) anos com deficiência, transtornos globais do desenvolvimento e altas habilidades ou superdotação, o acesso à educação básica e ao atendimento educacional especializado, preferencialmente na rede regular de ensino, com a garantia de sistema educacional inclusivo, de salas de recursos multifuncionais, classes, escolas ou serviços especializados, públicos ou conveniados.

Meta 6: oferecer educação em tempo integral em, no mínimo, 50% (cinquenta por cento) das escolas públicas, de forma a atender, pelo menos, 25% (vinte e cinco por cento) dos(as) alunos(as) da educação básica.

Meta 7: fomentar a qualidade da educação básica em todas as etapas e modalidades, com melhoria do fluxo escolar e da aprendizagem, de modo a atingir as seguintes médias nacionais para o Ideb: 6,0 nos anos iniciais do ensino fundamental; 5,5 nos anos finais do ensino fundamental; 5,2 no ensino médio.

Meta 15: garantir, em regime de colaboração entre a União, os Estados, o Distrito Federal e os Municípios, no prazo de 1 (um) ano de vigência deste PNE, política nacional de formação dos profissionais da educação de que tratam os incisos I, II e III do caput do art. 61 da Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996, assegurado que todos os professores e as professoras da educação básica possuam formação específica de nível superior, obtida em curso de licenciatura na área de conhecimento em que atuam.

Meta 16: formar, em nível de pós-graduação, 50% (cinquenta por cento) dos professores da educação básica, até o último ano de vigência deste PNE, e garantir a todos(as) os(as) profissionais da educação básica formação continuada em sua área de atuação, considerando as necessidades, demandas e contextualizações dos sistemas de ensino.

Tudo isso enseja a revisão das políticas públicas afetas ao ensino e devem ser levadas em consideração no planejamento estratégico voltado ao setor, orientando-se pela garantia de qualidade do serviço prevista no inciso VII do art. 206 da Lei Maior.

c) Na saúde, através do **i-Saúde**, o índice IEGM alcançado foi “**C+**”, caindo duas posições em face do período antecedente.

Com uma população de 15.085 habitantes, o Município investiu R\$ 983,33 *per capita* em políticas relacionadas à saúde, o que representa um acréscimo de 15,77% em face do exercício anterior (2016 = R\$ 849,35) e um dispêndio 16,31% maior do que o verificado no conjunto dos Municípios jurisdicionados (R\$ 845,46 por habitante)⁴.

Não obstante, não existe controle sobre a resolutividade dos atendimentos dos pacientes, o número de equipes de Saúde da Família e Saúde Bucal é insuficiente para cobrir toda a população do município,

⁴ Relatório Smart - AUDESP



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
Gabinete da Conselheira CRISTIANA DE CASTRO MORAES



resultando em internações por doenças sensíveis à atenção básica, e o alcance das campanhas de vacinação foi inferior ao preconizado pela Resolução CIT nº 08/2016.

Do ponto de vista estrutural, apurou-se a existência de UBSs que necessitavam reparos estruturais e que não possuíam o AVCB, carecendo, ainda, de gestão informatizada de insumos, de implantação do componente municipal do Sistema Nacional de Gestão da Assistência Farmacêutica e da implantação da Ouvidoria em Saúde.

O número de visitas em imóveis para combate vetorial da dengue ficou abaixo da meta prevista pela Resolução CIT nº 08/2016 (80% das casas), havendo baixo investimento em despesas de capital e demanda reprimida por consultas e exames.

Todo esse descompasso demanda a atuação pró-ativa do gestor na correção das impropriedades anotadas, majorando a qualidade dos serviços públicos oferecidos no âmbito do SUS e garantindo o cumprimento da carga horária por parte do corpo clínico da saúde.

d) O responsável não demonstrou engajamento com as questões de ordem ambiental, o que se traduziu no Índice C – Baixo Índice de Adequação atribuída ao *i-Amb*.

Isso porque a localidade não instituiu o Plano Municipal de Saneamento Básico, não estabeleceu medidas de contingenciamento para os períodos de estiagem e provisão de água potável para hospitais e escolas, não possui cronograma de manutenção preventiva para a frota municipal, não está habilitada junto ao CONSEMA para licenciar os empreendimentos de impacto local, não realiza a coleta seletiva de resíduos e nem possui Plano de Gestão de Resíduos da Construção Civil.

Tais anotações reclamam a adoção de providências pelo gestor, o que será acompanhado nas futuras fiscalizações.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
Gabinete da Conselheira CRISTIANA DE CASTRO MORAES



e) Ante as notas atribuídas ao *i-Cidade* e *i-Gov-TI* (C – Baixo Índice de Adequação), caberá ao gestor melhorar as estratégias afetas ao contingenciamento, à mobilidade urbana, aos procedimentos de Defesa Civil, às diretrizes de TI e à Transparência, providenciando, ademais, correções face aos apontamentos anotados na 3ª Fiscalização Ordenada de 2016 – Transparência.

III – Há um grupo de apontamentos que também indicam a necessidade de recomendar-se à Administração para que proceda a correção imediata, o que deverá ser avaliado em próxima inspeção.

Deve a Prefeitura aprimorar o funcionamento do Sistema de Controle Interno e da Ouvidoria, estabelecendo normas e procedimentos para orientar seus trabalhos e fornecer subsídios para a tomada de decisão pelo gestor e ampliar os canais de comunicação com os administrados.

As modificações introduzidas pela Lei Federal nº 13.257/2016 no Estatuto da Criança e do Adolescente demandam a articulação de um conjunto de políticas públicas voltado ao pleno atendimento aos direitos infantis, cabendo à Municipalidade elaborar o Plano Municipal pela Primeira Infância e instituir o Comitê Intersetorial de Políticas Públicas para a Primeira Infância previstos na legislação de regência.

A inteligência dos incisos II e V do art. 37 da Constituição Federal estabelece como regra para a contratação de pessoal a realização de concurso público para o provimento dos cargos em caráter efetivo, reservando as nomeações comissionadas aos estritos casos de direção, chefia e assessoramento.

Além disso, esta Corte firmou entendimento de que a advocacia pública deve ser desempenhada por ocupantes de cargo efetivo de Procurador Jurídico, de caráter permanente e provido mediante a realização de concurso público, em consonância com o disposto nos artigos 131, § 2º, e 132 da Constituição Federal.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
Gabinete da Conselheira CRISTIANA DE CASTRO MORAES



Desse modo, cumpre à Prefeitura rever o seu quadro de funcionários para restringir o comissionamento às hipóteses taxativas da Carta da República, definindo as atribuições dos cargos e o nível de escolaridade adequado para seu provimento, de acordo com as diretrizes traçadas no Comunicado SDG nº 32/2015⁵, medidas que serão verificadas nos futuros roteiros de inspeção.

A responsabilidade da gestão fiscal pressupõe o efetivo esforço da Administração em instituir e arrecadar as receitas públicas sob sua competência. Nesse sentido, caberá ao Município aprimorar seu desempenho no *i-Fiscal*, majorar a recuperação dos recursos inscritos em Dívida Ativa e atualizar o cadastro imobiliário, providenciando, ademais, o levantamento geral de bens móveis e imóveis previsto na Lei Federal nº 4.320/1964.

Deverá o responsável, também, observar a legislação de regência e a jurisprudência desta Corte na elaboração de seus futuros editais e no acompanhamento das avenças celebradas.

Alerto a Prefeitura, por fim, quanto à necessária observância ao prazo de envio de documentos e às recomendações pretéritas desta Casa, lembrando que o descumprimento sistemático das determinações poderá inquinar os futuros demonstrativos.

Assim, diante do verificado nos autos, acompanho as manifestações de ATJ, sua Chefia e MPC e voto pela emissão de **PARECER PRÉVIO FAVORÁVEL** à aprovação das contas da Prefeitura Municipal de **AURIFLAMA, exercício de 2017**, executando aqueles atos, porventura, pendentes de julgamento neste e. Tribunal.

Determino, à margem do parecer, a expedição de ofício ao Executivo Municipal, com **recomendações** para que:

⁵ Comunicado SDG nº 32/2015 – DOE de 26/08/2015

8. As leis devem definir com clareza as atribuições e a escolaridade exigidas para provimento de cargos em comissão de Direção e Assessoria exclusivos de nível universitário, reservando-se aos de Chefia a formação técnico-profissional apropriado.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
Gabinete da Conselheira CRISTIANA DE CASTRO MORAES



- Busque a realização de superávits e limite a realização de alterações orçamentárias;
- Atente-se às vedações previstas no Parágrafo Único do art. 22 da LRF enquanto extrapolado o limite prudencial das Despesas Laborais;
- Aprimore os resultados gerais da gestão e as técnicas de planejamento governamental;
- Atinja as notas projetadas para o IDEB e corrija as falhas apontadas pelo *i-Educ* e pela fiscalização ordenada de Transporte Escolar, orientando-se pela metas do Plano Nacional de Educação;
- Saneie as impropriedades apontadas pelo *i-Saúde*, *i-Amb*, *i-Cidade* e *i-Gov-TI*;
- Adeque o funcionamento do Sistema de Controle Interno e do Serviço de Ouvidoria;
- Garanta o atendimento aos direitos da primeira infância;
- Limite os cargos comissionados aos casos de direção, chefia e assessoramento, destinando o desempenho da advocacia pública ao provimento de cargo efetivo;
- Aumente a recuperação dos débitos inscritos em Dívida Ativa e atualize o cadastro imobiliário;
- Realize o levantamento geral de bens móveis e imóveis;
- Observe as normas e jurisprudência sobre licitação e acompanhamento das avenças contratuais;
- Encaminhe tempestivamente os documentos exigidos por esta Corte;
- Cumpra com as recomendações pretéritas desta Casa.

A fiscalização deverá certificar-se quanto ao cumprimento das recomendações e determinações aqui expedidas em suas inspeções futuras.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
Gabinete da Conselheira CRISTIANA DE CASTRO MORAES



Transitada em julgado a decisão, cumpridas todas as providências e determinações cabíveis e verificada a inexistência de novos documentos, **arquivem-se os autos.**

GCCCM/15